#### SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

Parágrafo único – Caberá ao Regimento Eleitoral Específico a instrumentalização do processamento da recepção dos votos e da sua apuração quando por via postal, que ocorrerá obrigatória e concomitantemente com a abertura das urnas na Sede do SISPESP.

# SEÇÃO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Artigo 62 -** A apuração e contagem dos votos será feita na sede do SISPESP pela Mesa Eleitoral em ato público, competindo ao seu Presidente, indicar o resultado final, proclamando eleitas as chapas que obtiverem maior número de votos.

#### **Artigo 63 –** A Mesa Eleitoral lavrará Ata resumida contendo o seguinte:

- a) data e local de instalação e hora;
- b) nome, identificação e matrícula dos Mesários;
- c) início e fim da votação: horários;
- d) número de votos apurados;
- e) número de votantes da eleição;
- f) número de votos válidos, votos brancos e votos nulos;
- g) Incidentes eleitorais;
- h) eventuais protestos e
- i) resultado final e proclamação dos Eleitos.

**Artigo 64** – O material usado na eleição será mantido na Sede do Sindicato, mediante recibo de entrega pelo Presidente da Mesa, imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

**Artigo 65 -** Os recursos decorrentes da votação e apuração, se existentes e com razões da impetrada, serão decididos pela Diretoria Executiva, assessorada pelo Departamento Jurídico do Sindicato, julgados dentro de 05 (cinco) dias após a proclamação dos resultados da Eleição.

**Parágrafo único** – O material relativo à matéria deverá ser arquivado, podendo ser incinerado, na presença de testemunhas, após encerramento definitivo do processo então em trânsito.

### **CAPÍTULO V**

#### DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

**Artigo 66 -** O patrimônio do SISPESP é constituído de bens móveis, imóveis, valores e títulos mobiliários.

#### SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

**Parágrafo único** – A alienação de bens imóveis dependerá de autorização da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente, conforme dispõe o Artigo 9°, Inciso V e Artigo 10, Parágrafo 1°.

### Artigo 67 - Constituem receitas do SISPESP:

- a contribuição estabelecida no Inciso IV, in-fine do Artigo 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, parcela advinda da Contribuição Sindical referida no Artigo 578 e seguintes da CLT – e /ou suas sucedâneas;
- II. as mensalidades dos sindicalizados;
- III. a renda proveniente do desconto assistencial relativo a dissídio coletivo ou decisão judicial;
- IV. as doações, subvenções, os auxílios, legados e as contribuições de terceiros.

**Artigo 68** – Na hipótese de dissolução do SISPESP, seu patrimônio líquido será doado à Entidade social, beneficente e filantrópica sem fins lucrativos e legalmente constituída, ou Entidade social congênere, na forma que for estabelecida pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo único** – Exigir-se-á para a Entidade escolhida sua existência legal contínua, ativa e sem quaisquer interrupções dentro de, pelo menos, 10 (dez) anos de Registro Público.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO ÚNICA DOS MANDATOS E DAS PENALIDADES

### Subseção I DOS MANDATOS

**Artigo 69** – Perderá seu mandato o Membro Titular de cargo eletivo que:

- a) faltar sem justificativa a 02 (duas) Reuniões legalmente convocadas, consecutivamente, ou a 03 (três) alternadamente, no período de um ano civil;
- b) deixar de cumprir dispositivos estatutários sob sua responsabilidade.

**Parágrafo 1º -** Mediante pedido escrito de reconsideração o Presidente, ouvido os demais Membros da Diretoria Executiva em Reunião, poderá classificar as faltas como justificadas, não as computando para efeito deste Artigo.

**Inciso único -** Em idênticas condições, relacionadas neste Parágrafo 1º, se aplicam as medidas nele previstas aos Presidentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Delegados Sindicais.